

da competência deste E. Conselho Superior analisar os autos para fins de homologação de arquivamento, com lastro na Súmula n.º 002/2017-CSMP. 1.4.10. Processo nº 000008-440/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar acerca da necessidade de substituição das lâmpadas de todos os postes da WE 15 B, na Cidade Nova 2, no município de Ananindeua/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, RECEBEU OS PRESENTES AUTOS apenas para fins de ciência da decisão de arquivamento, com fulcro no artigo 12, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e DETERMINOU a sua devolução à Promotoria de Origem para que proceda às devidas averbações em seus registros de portarias, visto que foi constatado que o presente feito foi erroneamente denominado de Procedimento Preparatório, quando, na verdade, pela taxonomia nacional, é Procedimento Administrativo, por almejar a fiscalização e o acompanhamento de políticas públicas, qual seja, saneamento básico. Portanto, não necessita de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação de arquivamento, devendo ser arquivado na Promotoria de Origem.

1.4.11. Processo nº 000729-344/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Curuçá

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Fiscalizar a criação e implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Curuçá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, RECEBEU OS PRESENTES AUTOS apenas para fins de ciência da decisão de arquivamento, com fulcro no artigo 12, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e DETERMINOU a sua devolução à Promotoria de Origem para que proceda às devidas averbações em seus registros de Portarias, visto que foi constatado que o presente feito foi erroneamente denominado de Procedimento Preparatório, quando, na verdade, pela taxonomia nacional, é Procedimento Administrativo, por almejar a fiscalização e o acompanhamento de políticas públicas, qual seja, saneamento básico. Portanto, não necessita de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação de arquivamento, devendo ser arquivado na Promotoria de Origem.

1.4.12. Processo nº 000029-906/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sistema de Ensino Médio e Fundamental de Marabá

Origem: 6º PJ de Marabá

Assunto: Apurar reclamação de irregularidade do Colégio Ágape perante o CEE.

Item retirado de pauta, a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

1.4.13. Processo nº 001540-133/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Bragança

Origem: 3º PJ de Bragança

Assunto: Apurar irregularidade no município de Bragança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de Origem, com lastro no art. 5º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e na Súmula n.º 002/2017-CSMP, devendo ser retificado os registros de portaria, por se tratar de Notícia de Fato e por não caber a este E. Conselho Superior analisar os autos para fins de homologação de arquivamento, considerando que o presente Inquérito Civil somente foi instaurado após o ajuizamento de Ação Popular.

1.4.14. Processo 000492-036/2016

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Sigiloso

Origem: 3ª PJ de Benevides

Assunto: Sigiloso

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, considerando que, diante de todas as diligências empreendidas, não foi possível verificar as irregularidades noticiadas e restou evidenciado que o objeto averiguado se trata de uma relação individual e que não se comunica com as atribuições do Ministério Público, não vislumbrando, portanto, nos autos, legitimidade do MP para o possível ajuizamento de Ação Civil Pública para a defesa de direito individual.

1.4.15. Processo nº 000778-084/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Abel Figueiredo

Origem: 1º PJ de Rondon do Pará

Assunto: Apurar irregularidades na gestão do Município de Abel Figueiredo, quanto a não convocação de Conselheiros Tutelares suplentes, em caso de férias dos titulares.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, considerando que o objeto da demanda se exauriu, uma vez que a Recomendação nº 01/2019/1PJRO foi devidamente atendida, conforme se pode observar nos documentos acostados nos autos, a saber: ato de nomeação, portarias de férias dos conselheiros e atos de convocação da suplente.

1.4.16. Processo nº 000007-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém - SEURB

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na liberação de um prédio para moradia, em 2010.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, considerando que não houve dolo por parte dos envolvidos, diante da não comprovação da prática de atos de improbidade administrativa. Logo, não houve violação de princípios administrativos, bem como ofensa à Lei 8.429/92.

1.4.17. Processo nº 000021-113/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Acompanhar pedido de providências relativas ao remanejamento de famílias para obras no "Portal da Amazônia".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de Origem, considerando que o presente procedimento foi objeto de Ação ajuizada, não sendo da competência deste E. Conselho Superior analisar os autos para fins de homologação de arquivamento, com lastro na Súmula n.º 002/2017-CSMP.

1.4.18. Processo nº 000085-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Prainha

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Apurar acerca da nomeação de Assessor de Juiz da Comarca de Chaves, para o cargo de Procurador do Município de Prainha.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MP e o investigado, uma vez que consta nos autos a devolução dos valores recebidos indevidamente.

1.4.19. Processo nº 000037-113/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Francisco Ricardo Melo Silva

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar denúncia de suposta poluição sonora.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, uma vez que não existe mais interesse no prosseguimento do feito, considerando que o estabelecimento deixou de funcionar, e, por conseguinte, deixou de incomodar a coletividade com a possível poluição sonora.

1.4.20. Processo nº 000945-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Redenção

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar denúncia de supostas irregularidades no transporte intermunicipal no trecho Redenção/Cumarú do Norte.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, diante da não comprovação da prática de atos de improbidade administrativa, nos termos do ENUNCIADO 3 deste CSMP: "Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório para apurar improbidade administrativa se, no curso da investigação, restar comprovada a insuficiência de provas da prática de atos de improbidade tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº. 8.429/92 e a ausência ou impossibilidade de comprovação de danos ao erário."

1.4.21. Processo nº 000145-440/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Rede Celpa

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncias de possíveis ilícitos praticados pela companhia concessionária de energia Celpa Equatorial.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do recurso em Notícia de Fato, não vislumbrando nos autos legitimidade do MP para o possível ajuizamento de Ação Civil Pública para a defesa de direito patrimonial da interessada e, também, observou-se a ausência de elementos que configurem a prática de ato de improbidade. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro, Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos itens 1.4.1 ao 1.4.21.

1.5. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

1.5.1. Processo nº 000077-012/2019

Requerente(s): Alexandre Azevedo de Mattos Moura Costa

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Para

Assunto: Autos do processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Alexandre Azevedo de Mattos Moura Costa, previsto para o dia 13/12/2019. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA do PROMOTOR DE JUSTIÇA ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA ultimando-o como membro do Ministério Público do Estado do Pará nos termos do art. 128, § 5º, I, "a", da Constituição Federal. Observando-se como data de vitaliciamento o dia 13/12/2019, salvo novas interrupções.

1.5.2. Processo nº 001155-179/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Alenquer